



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.637, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Altera o Art. 3.º da Lei Municipal n.º 5.010, de 10 de agosto de 2011, que Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei Municipal n.º 5.010, de 10 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 18 (dezoito) conselheiros e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I – Representante da Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo

II - Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa

III - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Familiar;

IV - Representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Erechim;

V – Representante da Câmara dos Dirigentes Logistas de Erechim (CDL);

VI – Representante da Associação Cultural, Comercial e Industrial de Erechim (ACCIE);

VII – Representante do SENAC Erechim;

VIII – Representante do Sebrae Erechim;

IX - Representante do Escritório Municipal da EMATER/ASCAR;

X – Representante do Sindicato dos Taxistas de Erechim;

XI – Representante do Erechim Auto Esporte Clube;

XII – Representante da Universidade Regional Integrada Campus Erechim (URI);

XIII – Representante da Universidade Federal Fronteira Sul Campus Erechim (UFFS);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

XIV - Representante do Instituto Federal de Ciências e Tecnologia – Campus Erechim (IFRS);

XV – Representante da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS);

XVI – Representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores da Agricultura Familiar (SUTRAF);

XVII - Representante da Associação Cicloturística do Alto Uruguai – ACAU;

XVIII - Representante da Cooperativa de Bens e Serviços Turísticos do Norte Gaúcho LTDA – COOPTURISMO.

§ 1.º O Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, ou seu Adjunto, é membro nato do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 2.º Os Conselheiros terão um mandato de 04 (quatro) anos, sendo facultativa a recondução, com a manifestação da entidade representativa.

§ 3.º Os conselheiros, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, vinculados à área técnica da Coordenadoria de Turismo, terão o seu mandato sem tempo determinado.

§ 4.º As funções do conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, sendo o seu exercício sem remuneração e/ou vínculo empregatício.

§ 5.º No caso de perda de mandato, morte ou renúncia de conselheiro, assumirá a titularidade o suplente correspondente, devendo haver, de imediato, a indicação de nova suplência pela Entidade representativa detentora da vaga.

§ 6.º Os conselheiros serão nomeados, por Decreto, pelo Prefeito.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de julho de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.